

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 029/83

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EM PRESENCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ, para a execução no Município do programa EQUIPES DA CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE.

Artigo 2º - O teor do Convênio do artigo anterior é constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
FILIAL DO PARANÁ
PROGRAMA EQUIPES DA CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE

CONVENIO Nº 91.-

Termo de Convênio, que entre si celebram a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE: PRANCHITA

também do Estado do Paraná para a execução naquele município do programa EQUIPES DA CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE.

Aos 27 dias do mês de Novembro de 1.983, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ, doravante denominada CRUZ VERMELHA e neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor LAURO GREIN FILHO e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL de PRANCHITA, doravante denominada "PM" e neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal JANDIR FEROLDI que tem por si certo e ajustado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Propõem-se a CRUZ VERMELHA através o seu departamento técnico a Organizar e Dinamizar o Programa Equipes da Cruz Vermelha da Juventude, nas escolas municipais do Município supra citado, dando assistência técnica, treinamento de pessoal e consultoria, para atingir o proposto no presente Convênio;

§ UNICO: Exclui-se do presente Convênio a possibilidade de auxílio financeiro a parte conveniada, pela CRUZ VERMELHA;

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente Convênio é a Organização e Dinamização das Equipes da Cruz Vermelha da Juven

tude, no que tange aos Primeiros Socorros e outros conhecimentos afetos a área da Saúde, dentro das Escolas Municipais, através da formação de técnicos a nível local, com a devida mobilização e participação da comunidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

A CRUZ VERMELHA, compromete-se através de seu departamento técnico, em:

- § 1º - Designar técnicos, especialistas, pessoal de apoio e demais recursos humanos, para o bom desempenho do proposto;
- § 2º - Deslocar técnicos e especialistas a nível central, para a assistência, acompanhamento e verificação "In loco" das atividades desenvolvidas;
- § 3º - Impressão, distribuição e divulgação do material técnico operacional;
- § 4º - Criação de Órgão informativo local, porém, com distribuição Estadual, visando o relato, troca de informações e/ou sugestões das experiências realizadas nas escolas envolvidas;
- § 5º - Compor com as pessoas físicas e jurídicas afetas ao setor da Saúde e demais forças vivas da Comunidade, para que se tornem na medida do possível órgãos de apoio, para o bom desenvolvimento do Programa;

CLÁUSULA QUARTA

A "PM", compromete-se em:

- § 1º - indicar o número de escolas a serem trabalhadas, na metodologia do Programa Equipes da Cruz Vermelha da Juventude, sob a égide da pessoa responsável a nível local;
- § 2º - O número de escolas a ser indicado é de até 40 (quarenta), na fase de implantação do Programa;
- § 3º - O município a seu critério desde que observado o parágrafo anterior, poderá optar por mais de 01 (um) responsável pelas atividades do Programa;
- § 4º - Indicar a CRUZ VERMELHA, nome ou nomes para exercer as atividades do Programa;
- § 5º - Determinar os vencimentos vantagens ou complementação salarial ou similares, no que se refere ao responsável pela execução do Programa, conforme critério específico adotado, sem ingerência ou sugestão da parte;
- § 6º - Atender quando possível e solicitado, o responsável pelas atividades a nível municipal, o deslocamento do mesmo, para que consiga visitar as escolas municipais, para o bom desempenho de sua missão;
- § 7º - Deslocar o responsável pelo Programa, quando solicitado pela CRUZ VERMELHA, para

treinamentos, que poderão ser na Capital ou a nível regional;

a) Os custeios destas deslocações, correrão por conta da "PM";

b) Estes deslocamentos, não serão superiores a 04(quatro) vezes ao ano;

§ 8º

- Aceitar como parte integrante deste Convênio, as normas e procedimentos emanadas pela CRUZ VERMELHA, no que diz respeito a Organização, Dinamização e Avaliação do Programa, decorrentes do mesmo;

§ 9º

- Não gerará vínculo empregatício, o desempenho das atividades das pessoas indicadas para responder a nível local, pelas atividades do referido Programa;

CLÁUSULA QUINTA

À CRUZ VERMELHA, COMPETE:

§ 1º

- Executar na íntegra as normas exaradas pelo Departamento Técnico, para o pleno êxito do Programa, objeto do presente Convênio;

§ 2º

- Zelar pelo bom nome das partes conveniadas, resguardando a integridade física e moral de seus representantes diante das ações e atividades concernentes;

- § 3º - Elaborar e distribuir o material técnico e operacional necessário;
- § 4º - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Convênio;
- § 5º - Dar o devido treinamento ao responsável pelo Programa, ãnível local, para o pleno de desenvolvimento do presente Convênio;
- § 6º - Promover a Consultoria técnica, no sentido de . orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de campo;
- § 7º - Fazer o deslocamento de técnicos para assistência "In loco", pelos menos 04(quatro)vezes, no decorrer do ano;
- § 8º - Desligar o responsável pelo Programa e/ou Escola, quando não corresponder às expectativas do mesmo;
- a) Solicitar ao Prefeito Municipal nova indicação, para continuidade do Programa;
- § 9º - Propor as partes, a rescisão do presente Convênio, em expediente que caracterize justa causa;
- § 10º - Elaborar e divulgar os resultados obtidos, através de avaliação;
- § 11º - Manter às partes e a Comunidade informadas do desempenho

das atividades programadas e
das metas planejadas;

CLÁUSULA SEXTA

Independente de norma legal, que o torme mate
rial ou formalmente impraticavel, o presente Convênio poderá ser rescindi
do por qualquer das partes, com comunicação prévia de no mínimo 30(trinta)
dias;

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos e as dúvidas que por ventura
surgirem, serão resolvidas e dirimidas de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA

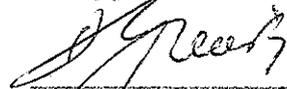
O presente Convênio terá a validade de 01 (um)
ano, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e
por igual período, desde que, nenhuma das partes se manifeste contrária
pelo menos 30(trinta) dias antes do término da vigência dos mesmos;

CLÁUSULA NONA

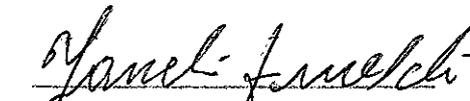
Fica eleito o fôro da cidade de Curitiba, Capi
tal do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ao fiel cumprimen
to do presente convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por mais
privilegiado que seja, tenham ou venham a ter;

E, para a firmeza e validade do que aqui foi es
tipulado, assinam o presente em 02(duas) vias, depois de lido e achado con
forme, diante das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de Novembro de 1.983



DR. LAURO GREIN FILHO
Presidente



DANIEL FUMELCHI
PREFEITO MUNICIPAL

1ª testemunha



MARCIA CAVALCANTE BEZERRA

2ª testemunha



RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO